



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF



IND 9342/2016

INDICAÇÃO Nº
(Da Senhora Deputada TELMA RUFINO): m. 06/12/16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a desafetação de bens de uso comum do povo, ocupados pelas guaritas e controles de acesso, a fim de autorizar sua concessão de uso ou venda direta, para as associações que administram os condomínios horizontais em regularização ou regularizados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, vem por meio desta Indicação, sugerir ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a desafetação de áreas ocupadas pelas guaritas e controles de acesso, a fim de autorizar sua concessão de uso ou venda direta, para as associações que administram os condomínios horizontais em regularização ou regularizados.

JUSTIFICATIVA

Diante da desafetação pretendida, as áreas ocupadas pelas guaritas e controles de acesso, elementos essenciais para a segurança dos moradores, passam a ser bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública, permitindo, assim, que a referida área seja cedida, vendida ou permutada, a depender do caso, sempre através de autorização legislativa.

Os requisitos indispensáveis para a desafetação que aqui se discute são o interesse público, prévia avaliação e autorização legislativa,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF



uma vez que se trata de transferência de patrimônio público, conforme já delineado acima.

O interesse público reveste-se diante da necessidade de regularização fundiária dos parcelamentos consolidados, que há vários anos vem abrigando centenas de famílias.

Assim, para viabilizar a regularização em curso, considerando que as referidas áreas são de propriedade do Distrito Federal, por meio da desafetação, os imóveis em questão, devidamente avaliados, devem ter nova destinação pública, para posteriormente cedê-los através de concessão de direito real de uso, ou venda direta, na forma da lei, às associações que administram os respectivos loteamentos fechados, desde que aprovados por esta Casa de Leis.

Ciente da importância de que se reveste a matéria, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2016.


Deputada TELMA RUFINO

Setor Protocolo Legislativo
LD Nº 9342 / 26
Folha Nº 02/107



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 16 de dezembro de 2016.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 03/12/16
Folha Nº 03/12/16